

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

UGÊNCIA

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Requer urgência para apreciação do PL nº 3.971, de 2020 em Plenário.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do PL nº 3.971, de 2020, que *Acrescenta parágrafo ao art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para definir competência no crime de estelionato cometido com transferência bancária de valores.*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.971, de 2020, atende ao princípio da celeridade processual quando prevê que o foro competente para investigar e julgar os crimes de estelionato envolvendo transferência bancária de valores seja o da agência bancária.

Nesse período de pandemia, em que compras pela internet, os chamados e-commerce, cresceram acentuadamente, os crimes cometidos por estelionatários, roubando dados de segurança também cresceu disparadamente¹.

¹ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/06/15/golpes-e-crimes-virtuais-aumentam-durante-a-pandemia-no-rs.ghtml>

<https://blog.avast.com/pt-br/aumento-nos-crimes-ciberneticos-e-mais-um-problema-da-pandemia>



* C D 2 0 3 2 9 2 2 3 1 6 0 *

Ocorre que quando uma investigação é encaminhada para o local de residência do beneficiário do crime, o lapso temporal para tanto pode prejudicar a guarda de informações previstas nos arts. 13 e 15 da Lei do Marco Civil da Internet, cujo período é de 6 meses ou 1 ano.

Ademais, como os beneficiários desse tipo de crime residem em diferentes unidades da Federação, pode haver conflito de competência se não se levar em consideração a residência da vítima, que geralmente é a do local de sua agência bancária.

Há de se levar em consideração que com o advento da tecnologia os bancos digitais são cada vez mais utilizados pelos cidadãos. Contudo, os bancos digitais tem apenas uma agência central, o que dificulta a operação policial.

Além disso, por estarmos passando por uma pandemia que exige o cumprimento de quarentena em todo o país, a proximidade entre a polícia investigativa e a vítima oportunizaria o acesso a informações do *modus operandi* do criminoso.

Com o crescimento das operações bancárias e de compras na internet, principalmente nesse período, é necessário que as ações sejam efetivas.

Desta forma, requer que seja incluído na pauta do Plenário com maior brevidade possível, em razão da urgência do tema, o Projeto de Lei nº 3.971, de 2020.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**
PP-SP





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Fausto Pinato)

Requer urgência para
apreciação do PL nº 3.971, de 2020 em
Plenário.

Assinaram eletronicamente o documento CD203292231600, nesta ordem:

- 1 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 4 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 5 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE *-(P_7398)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.